

RESOLUÇÃO Nº 43-CD, de 03.05.2021***Revoga Resolução nº 42-CD, de 08.04.2021***

O Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso de suas legais atribuições, considerando a vigência das normas legais de enfrentamento, prevenção e combate ao COVID-19, especialmente quanto ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Estadual nº 55.115/2020, e no Decreto Municipal nº 29/2020 e suas alterações posteriores, que impõe restrições à realização de reuniões, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a vista da decisão judicial ao Processo nº 5003205-92.2021.8.21.0021/RS movido por Marisete de Fátima Telles em face a CAPASEMU, cuja sentença foi pela extinção do processo sem julgamento do mérito, com isso restabelecendo a não obrigatoriedade da CAPASEMU em fornecer medicamentos, edita e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 42-CD, de 08 de abril de 2021 que dispunha sobre fornecimento de medicamentos.

Art. 2º - Que se providencie em cessar todos os procedimentos até então instaurados com vistas ao fornecimento de medicamentos como liminarmente concedido, juntando a eles cópia da retro sentença.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 03 de maio de 2021.



Francisco Xavier
Presidente



Wilson José Mafessoni
Pres. Conselho Deliberativo



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Passo Fundo

Rua General Neto, 486 - Bairro: Centro - CEP: 99010022 - Fone: (54) 3311-5377 - Email: frpasfundo1vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5003205-92.2021.8.21.0021/RS

AUTOR: MARISETE DE FATIMA TELLES

RÉU: CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E SERVIÇOS DE SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO - CAPASEMU

SENTENÇA

À vista da concordância da parte ré (evento 47), homologo a desistência e, consequentemente, **julgo extinto o processo**, sem julgamento de mérito, forte o disposto no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora, nos termos do artigo 90 do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro.

Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROSSANA GELAIN, Juíza de Direito**, em 3/5/2021, às 16:22:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007576019v2** e o código CRC **518266bb**.

5003205-92.2021.8.21.0021

10007576019.V2